

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

1

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte alteração no inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal:

'Art. 153	
§ 1º	
§ 2º	
I - poderá ter adicionais ou reduções de alíquota pe setor de atividade econômica, de acordo com, ent outros critérios previstos em lei, o impacto ambiental o atividade geradora da renda.	re
,,	

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo

2

ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a

vida em sociedade.

A proposta da Reforma Tributária prevê para o Imposto de

Renda a possibilidade de serem estabelecidos adicionais de alíquota por setor de

atividade econômica.

Diante da grave crise ambiental que atravessamos, impõe-se

a adoção de instrumentos econômicos de política ambiental, capazes de estimular

atividades benéficas ao meio ambiente, bem como de desestimular as predatórias.

O Imposto de Renda, como um dos principais tributos

federais, pode e deve ser utilizado para a implementação desse tipo de

instrumento.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO** PV/MA